MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRÓ-REITOR(A)

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG - PRÓ-REITOR(A)-UFMT Nº 02, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre os processos de heteroidentificação, documentação e verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas em processos seletivos de alunos regulares em Programas de Pós-graduação da UFMT para ingresso no primeiro semestre letivo de 2026 e revoga a Instrução Normativa PROPG nº 2, de 09 de julho de 2024.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO CONSEPE UFMT N.º 197, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), na Pós-Graduação da UFMT, e

CONSIDERANDO o Artigo 3º, incisos XII e XIV da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei n°12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis

nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI n.º 01, de 27 de julho de 2011, que dispõe sobre inclusão de nome social de travestis e transexuais nos registros acadêmicos da UFMT;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar os processos de heteroidentificação, documentação e verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas em processos seletivos de alunos regulares em Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* da UFMT **para ingresso no primeiro semestre letivo de 2026**.

§ 1º. Vagas de ações afirmativas e vagas de ampla concorrência devem ser ofertadas em um único edital de seleção de alunos regulares, respeitada a proporção de, no mínimo, 20% de vagas do processo seletivo destinadas às ações afirmativas.

§ 2º. Editais de vagas remanescentes não são regidos por esta Instrução Normativa, dado que se trata de vagas não preenchidas e transformadas em ampla concorrência ao final do edital original, nos termos do Art.6º, §6º da Resolução CONSEPE 197, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Podem se candidatar a vagas de ações afirmativas em processos seletivos de alunos regulares de Programas de Pós-Graduação, nos termos desta Instrução Normativa, candidatos negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans.

Art. 3º É facultado ao Programa de Pós-Graduação deliberar por um número de sobrevagas adicionais para cotistas pertencentes a outras categorias de vulnerabilidade social ou grupos minoritários.

Parágrafo único. Caso o Programa de Pós-Graduação opte pela inclusão de outros grupos como elegíveis às vagas de ações afirmativas (considerando outras categorias de vulnerabilidade social ou grupos minoritários), em adição aos descritos no Art. 2º desta Instrução Normativa, cumpre à comissão de seleção do próprio Programa de Pós-Graduação a heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a essas vagas de ações afirmativas.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Os colegiados dos Programas de Pós-Graduação poderão definir em edital que candidatos de ações afirmativas recebam bonificação de 20% na nota das etapas eliminatórias.

Parágrafo único. Caso o edital preveja bonificação na nota de candidatos a vagas de ações afirmativas, a bonificação é aplicada à nota de cada etapa eliminatória, antes da verificação se o candidato foi aprovado ou não para a próxima etapa do seletivo.

Art. 5º Os candidatos a vagas de ações afirmativas são responsáveis pela leitura integral desta Instrução Normativa, atentando para as especificidades dos processos de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos para o(s) grupo(s) de ações afirmativas cujas vagas pleiteiam.

§ 1º. Os procedimentos e documentações exigidos para heteroidentificação e/ou verificação de candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas estão descritos no APÊNDICE I

desta Instrução Normativa.

§ 2º. Os procedimentos e documentações exigidos para verificação de candidatos PcD estão descritos no APÊNDICE II desta Instrução Normativa.

§ 3º. Os procedimentos e documentações exigidos para verificação de candidatos/as autodeclarados/as pessoas trans estão descritos no APÊNDICE III desta Instrução Normativa.

Art. 6º Os candidatos a vagas de ações afirmativas são responsáveis por preencher o termo de autodeclaração constante no APÊNDICE VI desta Instrução Normativa, **escolhendo apenas uma opção**, e acrescentá-lo ao processo SEI de sua inscrição no seletivo de alunos regulares, identificando o grupo a cujas vagas se candidatam.

Art. 7 º A heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas em processos seletivos de alunos regulares em Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* da UFMT é de responsabilidade das seguintes comissões unificadas, instituídas pela Reitoria:

a. Comissão de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas.
b. Comissão de verificação de autodeclaração de candidatos/as que concorrem às vagas de ações afirmativas para pessoas trans.
c. Comissão de verificação documental de candidatos que concorrem às vagas de ações afirmativas para pessoas com deficiência.
d. Comissões de recurso contra os resultados de heteroidentificação/verificação de candidatos que concorrem às vagas de ações afirmativas.

Art. 8º As coordenações dos Programas de Pós-Graduação são responsáveis por encaminhar os processos de inscrição e de recursos de candidatos a vagas de ações afirmativas às comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos e pelo acompanhamento das manifestações das comissões nos processos.

Parágrafo único. É responsabilidade da coordenação do Programa de Pós-Graduação a checagem, via acompanhamento especial no sistema SEI, do recebimento dos processos pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas.

Art. 9º As coordenações dos Programas de Pós-Graduação são responsáveis por publicar, como parte de seu processo seletivo, os resultados dos processos de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas, bem como os resultados de pedidos de recurso.

CAPÍTULO III – DOS TRÂMITES

Art. 10º Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFMT deverão encaminhar as minutas dos editais até **06/08/2025** para a unidade SEI PROPG-Editais; a PROPG publicará os editais entre **01/07/2025** e **15/08/2025**.

Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT deverão prever períodos de inscrições, com no mínimo 15 dias, podendo iniciar em **01/09/2025** e terminar até, no máximo, **02/10/2025**.

Art. 11º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT deverão encaminhar via SEI os processos de inscrição de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans para a secretaria das comissões supracitadas (Unidade SEI PROPG – CEPG/AÇÕES AFIRMATIVAS) **até 16/10/2025.**

Art. 12º As comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas realizarão seus trabalhos **entre 24/10/2025 a 14/11/2025**, considerando as

metodologias e critérios de análise descritos nos Apêndices da presente Instrução Normativa.

§ 1º. As comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas emitirão parecer no processo SEI de inscrição de cada candidato, deliberando pela ELEGIBILIDADE/INELEGIBILIDADE do candidato à vaga de ação afirmativa pleiteada.

§ 2º. A Comissão de verificação de autodeclaração de candidatos/as que concorrem às vagas de ações afirmativas para pessoas trans realizará em **05/11/2025**, às 14h do fuso horário de Cuiabá, a entrevista de que trata o item 1.4 do APÊNDICE III desta Instrução Normativa.

Art. 13º A secretaria das comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas retornará às coordenações de Programas de Pós-Graduação, **até o dia 18/11/2025,** os processos SEI de inscrição apreciados e despachados pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas.

Art. 14º As Coordenações de Programas de Pós-Graduação publicarão **até o dia 19/11/2025,** a lista nominal com os resultados de ELEGIBILIDADE/INELEGIBILIDADE às vagas de ações afirmativas, como parte de seu processo seletivo, em https://ufmt.br/publicacoes?page=1.

Art. 15º Cabe recurso contra o resultado da análise pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas.

Parágrafo único. O pedido de recurso contra o resultado da heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas deve ser encaminhado pelo candidato como processo SEI à Coordenação do Programa de Pós-Graduação pleiteado **até o dia 24/11/2025.**

Art. 16º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT deverão **relacionar** via SEI o processo de recurso de cada candidato a vagas de ação afirmativa a seu processo original de inscrição. Na sequência, os processos de recurso devem ser encaminhados para a secretaria das comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas (Unidade SEI PROPG – CEPG/AÇÕES AFIRMATIVAS) **até o dia 26/11/2025.**

Art. 17º Os recursos interpostos serão avaliados por meio de análise documental das informações contidas nos processos de recurso, acrescidos dos pareceres emitidos pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas, bem como de demais documentos constantes nos processos de inscrição no seletivo.

Art. 18º As comissões de recurso contra o resultado de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas emitirão parecer de DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do recurso **até o dia 05/12/2025**.

Art. 19º A secretaria das comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas retornará às coordenações de Programas de Pós-Graduação, **até o dia 09/12/2025** os processos de recurso apreciados e despachados pelas comissões de recurso contra o resultado da heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas.

Art. 20º As Coordenações de Programas de Pós-Graduação publicarão **até o dia 10/12/2025** a lista nominal com os resultados de DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO dos recursos contra a heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas, como parte de seu processo seletivo, em https://ufmt.br/publicacoes?page=1.

Art. 21º O candidato à vaga de ação afirmativa julgado inelegível pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação, se o resultado for mantido após etapa de recurso, será eliminado do processo seletivo e impedido de fazer matrícula, mesmo que aprovado nas demais fases do processo seletivo.

§ 1º. O candidato à vaga de ação afirmativa julgado inelegível pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação não será remanejado para vagas de ampla concorrência.

§ 2º. No caso de processos seletivos em fluxo contínuo, o candidato eliminado nos termos deste artigo ficará impedido de candidatar-se novamente até a publicação de novo edital, em ano posterior.

Art. 22º As Coordenações de Programas de Pós-Graduação publicarão **até o dia 10/12/2025** o **resultado final** do processo seletivo, contendo duas listas nominais de candidatos (uma de candidatos a vagas de ampla concorrência e uma de candidatos a vagas de ações afirmativas), com indicação de suas notas e referências a três situações: **APROVADO, CLASSIFICADO** ou **REPROVADO**.

§ 1º. Os candidatos negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às ações afirmativas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º. Candidatos negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência ou de indeferimento após heteroidentificação/verificação de candidatos negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans para vagas de ações afirmativas, a vaga será preenchida pelo próximo candidato à vaga de ação afirmativa conforme lista de classificados.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas trans aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 23º Todo o processo de heteroidentificação/verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas será integralmente arquivado junto aos Programas de Pós-Graduação da UFMT, podendo ser utilizado a qualquer momento para os fins previstos no edital de seleção de alunos regulares e nesta Instrução Normativa, sendo preservado o sigilo do processo.

Art. 24º Os editais de processos seletivos de alunos regulares devem informar o quantitativo de vagas para ações afirmativas, a serem referidas com o seguinte texto: **"X vagas para ações afirmativas, às quais podem concorrer candidatos/as negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans"**.

§ 1º. Caso o edital preveja bonificação na nota de candidatos a vagas de ações afirmativas, isso deve ser informado com o seguinte texto: **"Candidatos a vagas de ações afirmativas terão bonificação de 20% aplicada à nota de cada etapa eliminatória, antes da verificação se o candidato foi aprovado ou não para a próxima etapa do seletivo"**.

§ 2º. Todas as demais especificidades referentes a essas vagas (critérios de elegibilidade para cada grupo; documentos obrigatórios; procedimentos, fluxos e cronograma do processo de heteroidentificação e/ou verificação, modelo de termo de autodeclaração) estarão descritas nesta Instrução Normativa, que deve ser publicada como anexo a todos os editais de seleção de alunos regulares.

Art. 25º Esta Instrução Normativa não se aplica obrigatoriamente a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFMT, e cujos editais envolvam outras instituições além da UFMT.

Art. 26º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da presente data, revogando-se a Instrução Normativa PROPG nº 2, de 09 de julho de 2024, e demais disposições em contrário.

APÊNDICE I - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS – NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A autodeclaração do/a candidato/a como pessoa negra (preta ou parda), indígena ou quilombola goza da presunção relativa de veracidade.

1.2. A autodeclaração de candidato indígena ou quilombola será aferida por meio da conferência dos documentos acerca de seu pertencimento étnico.

1.3. A heteroidentificação de candidatos negro (preto ou pardo) será realizada considerando tão somente os aspectos fenotípicos (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) que identifiquem o candidato como pertencente ao grupo que, historicamente, tem sido alvo de racismo, a população negra.

1.3.1. Os genótipos que se definem como a ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão considerados em hipótese alguma para os fins de heteroidentificação de pessoa autodeclarada negra (preta ou parda).

1.4. Em hipótese nenhuma serão feitos procedimentos de heteroidentificação por procuração.

1.5. Para efeitos conceituais e operacionais, serão observadas as seguintes definições:

1.5.1. Procedimento de heteroidentificação: a identificação por terceiros da condição autodeclarada, sendo que o procedimento de heteroidentificação é complementar à autodeclaração (Portaria Normativa n. 4, de 6 de abril de 2018).

1.5.2. População negra: o conjunto de pessoas negras que se autodeclaram pretas ou pardas, considerando os quesitos raça/cor usados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando que se trata de uma política em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial, que tem por objetivo "garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica". Há que se considerar que, na sociedade brasileira, a identidade negra é pressuposto de um processo construído historicamente a partir da diáspora africana num contexto societário que trouxe, de um lado, várias contribuições culturais, científicas, sociais, políticas para o Brasil, mas, de outro, padece de um racismo estrutural e institucional que tem em seus marcadores e fenótipos físicos negros os alvos fatais de produção das desigualdades raciais, preconceitos raciais e discriminações raciais em todos os setores sociais.

1.5.3. As ações afirmativas são políticas que integram programas e políticas de Estado ou de determinações institucionais, com as finalidades de corrigir ou dirimir as desigualdades raciais, sociais e de gênero produzidas por processos excludentes do passado e do presente, e de permitir o acesso à educação, à saúde, à moradia, ao emprego, à justiça, aos bens culturais e à participação política

1.6. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

1.7. Compete à Comissão de Heteroidentificação conduzir o processo de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e de análise documental dos candidatos indígenas e quilombolas, sendo a mesma designada pela Reitoria por meio de Portaria.

1.8. A Comissão de Heteroidentificação será constituída por servidores/as da UFMT podendo ter representantes do Conselho de Políticas de Ações Afirmativas, entre outras representações reconhecidas na luta antirracista, com Bancas compostas por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

1.8.1. Fica resguardado o sigilo dos nomes dos membros das Comissões de Heteroidentificação da UFMT, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, quando requeridos.

1.8.2. A composição da comissão de heteroidentificação procurará atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

1.8.3. Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

1.8.4. A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros por meio de registro em instrumento próprio, sendo vedado à Comissão deliberar na presença do candidato.

2. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS INDÍGENAS

2.1. Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas às cotas para indígenas nos processos seletivos de alunos regulares para programas de pós-graduação stricto sensu da UFMT, deverão, além dos documentos exigidos para os demais candidatos e do Termo de autodeclaração para candidatos a vagas de ações afirmativas (APÊNDICE VI), acrescentar a seu processo de inscrição apenas um dos documentos abaixo para identificação étnica:

a) Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI); ou

b) Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI); ou

c) Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou

d) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; ou

e) Declaração de Pertencimento Étnico para pessoa Indígena, conforme modelo da UFMT, assinada por três representantes da comunidade (cacique, professores, entre outros membros da comunidade, todos Indígenas), com número de identidade, endereço e telefone de contato (conforme APÊNDICE IV).

2.2. Os documentos devem ser inseridos em formato digitalizado (.pdf, .jpg, ou .jpeg) no processo de inscrição apresentado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), apresentando as informações de forma legível; o arquivo deve conter tamanho máximo de 5MB.

2.3. O candidato indígena que não enviar a documentação especificada no item 2, ou o candidato cuja autodeclaração for indeferida, será considerado INELEGÍVEL, com consequente ELIMINAÇÃO no Processo Seletivo.

2.4. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena poderá ser realizado, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração, procedimento de averiguação em que se assegure ao candidato o contraditório e a ampla defesa.

2.5. Caberá recurso após publicação dos INDEFERIDOS, conforme previsto nesta Instrução Normativa.

2.6. O recurso será interposto exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observadas as especificidades contidas nos apêndices desta Instrução Normativa.

2.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site da PROPG, como parte dos resultados do processo seletivo de alunos regulares do PPG pleiteado, a publicação do resultado dos INDEFERIDOS e as datas previstas em cronograma para recurso.

2.8. Se, após recurso, for mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.

2.9. Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos o discente estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga.

2.10. É de responsabilidade do candidato se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas na página www.ufmt.br/propg.

3. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS QUILOMBOLAS

3.1. Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas às cotas para quilombolas nos processos seletivos de alunos regulares para programas de pós-graduação stricto sensu da UFMT deverão, além dos documentos exigidos para os demais candidatos e do Termo de autodeclaração para candidatos a vagas de ações afirmativas (APÊNDICE VI), acrescentar a seu processo de inscrição uma declaração de Pertencimento Étnico para pessoa quilombola, conforme modelo da UFMT, assinada por três representantes da comunidade (todos quilombolas), com número de identidade, endereço e telefone de contato (conforme APÊNDICE V).

3.2. Os documentos devem ser inseridos em formato digitalizado (.pdf, .jpg, ou .jpeg) no processo de inscrição apresentado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), apresentando as informações de forma legível; o arquivo deve conter tamanho máximo de 5MB.

3.3. O candidato quilombola que não enviar a documentação especificada no item 2, ou o candidato cuja autodeclaração for indeferida, será considerado INELEGÍVEL, com consequente ELIMINAÇÃO no Processo Seletivo.

3.4. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como quilombola poderá ser realizado, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração, procedimento de averiguação em que se assegure ao candidato o contraditório e a ampla defesa.

3.5. Caberá recurso após publicação dos INDEFERIDOS, conforme previsto em cronograma desta Instrução Normativa.

3.6. O recurso será interposto exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observadas as especificidades contidas nos apêndices desta Instrução Normativa.

3.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site da PROPG, como parte dos resultados do processo seletivo de alunos regulares do PPG pleiteado, a publicação do resultado dos INDEFERIDOS e as datas previstas em cronograma para recurso.

3.8. Se, após o recurso, for mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.

3.9. Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o discente estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga.

3.10. É de responsabilidade do candidato se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas na página www.ufmt.br/propg.

4. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS)

4.1. O procedimento de heteroidentificação da pessoa negra (preta ou parda) será realizado

por meio de análise de vídeo e foto do candidato.

4.2. Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas às cotas para negros (pretos e pardos) nos processos seletivos de alunos regulares para programas de pós graduação stricto sensu da UFMT deverão, além dos documentos exigidos para os demais candidatos e do Termo de autodeclaração para candidatos a vagas de ações afirmativas (APÊNDICE VI), acrescentar a seu processo de inscrição um vídeo e uma foto nos termos que se seguem.

4.2.1. No ato da gravação do vídeo, o candidato precisa dizer a seguinte frase: "Eu, [dizer o nome completo], CPF [dizer o número], inscrito/a no Processo Seletivo de alunos regulares para o Programa de Pós-Graduação [dizer o nome do PPG] me considero negro/a, portanto, me autodeclaro [dizer a opção "preto/a" ou "pardo/a"].

4.2.1.1. O vídeo deverá ser gravado com as seguintes especificações: -

Posição frontal: rosto de frente, completamente visível e centralizado;

- Boa iluminação: gravar o vídeo durante o dia, próximo de uma janela aberta ou de uma lâmpada acesa, posicionando o rosto a favor da luz, ou até mesmo fazer em área externa, aproveitando a luz do sol;

- Fundo branco: procurar parede clara e usar roupa que dê contraste (ex. roupa escura) para facilitar a focagem;

- Sem maquiagem;

- Sem filtros de edição;

- Sem adereços (óculos, bonés e outros que possam cobrir cabelos, pescoço e braços);

- Tamanho máximo do arquivo: 50MB.

- Formato do arquivo: .zip.

4.2.2. A foto deve ser individual e recente, com as seguintes especificações:

- Foto frontal: da cintura para cima, enquadramento de foto 3x4 de RG. Rosto de frente, completamente visível e centralizado.

- Boa resolução: no mínimo 720 pixels.

- Boa iluminação: fazer a foto durante o dia, próximo de uma janela aberta ou de uma lâmpada acesa, posicionando o rosto a favor da luz, ou até mesmo em área externa aproveitando a luz do sol;

- Fundo branco: procurar parede clara e usar roupa que dê contraste (ex. roupa escura) para facilitar a focagem;

- Sem maquiagem;

- Sem filtros de edição;

- Sem adereços (óculos, bonés e outros que possam cobrir cabelos, pescoço e braços);

- Especificações do arquivo: deve ser enviado em formato digital (.jpg, ou .jpeg), com tamanho máximo do arquivo 6MB.

4.3. As formas e critérios de heteroidentificação da pessoa negra (preta ou parda) considerarão apenas os aspectos fenotípicos (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) dos candidatos.

4.4. A Comissão de heteroidentificação consultará o documento de identificação pessoal (frente e verso), especialmente o verso onde consta a foto, para confirmar se a foto e o vídeo anexados no processo de inscrição são de fato uma imagem do candidato.

4.5. A Universidade Federal de Mato Grosso reserva-se o direito de convocar o candidato, a qualquer tempo, para procedimento presencial de heteroidentificação, garantindo a

ampla defesa e o contraditório, diante da presença de indícios de fraudes ou denúncias, que não atendam às exigências do edital que rege o Processo Seletivo de alunos regulares em questão.

4.6. A UFMT não se responsabilizará por vídeo ou foto realizada ou alterada por meio de engenharia social, bem como por aquela não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a situação da postagem das mídias digitais.

4.7. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que enviar vídeo e/ou foto fora dos padrões estabelecidos nos itens deste Apêndice e que não permitam a heteroidentificação em razão da qualidade do material enviado.

4.8. O candidato negro (preto ou pardo) que não encaminhar a foto e o vídeo para a Comissão de Heteroidentificação, ou o candidato cuja heteroidentificação for indeferida, será considerado INDEFERIDO com consequente ELIMINAÇÃO no Processo Seletivo de alunos regulares.

4.9. Caberá recurso após publicação dos INDEFERIDOS, conforme previsto em cronograma desta Instrução Normativa.

4.10. O recurso será interposto exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observadas as especificidades contidas nos Apêndices desta Instrução Normativa.

4.11. É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site da PROPG, como parte dos resultados do processo seletivo de alunos regulares do PPG pleiteado, a publicação do resultado dos INDEFERIDOS e as datas previstas em cronograma para recurso.

4.12. Se, após recurso, for mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.

4.13. Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o discente estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga.

4.14. É de responsabilidade do candidato se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas na página www.ufmt.br/propg.

APÊNDICE II - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

1. Candidatos que pretendam fazer uso das prerrogativas que são facultadas à pessoa com deficiência pela Lei N° 13.409, de 28 de dezembro de 2016, deverão incluir no processo SEI de inscrição para o seletivo de alunos regulares o LAUDO MÉDICO (conforme Seção II deste Apêndice), além dos demais documentos descritos no edital de seleção do programa de pós-graduação e do Termo de autodeclaração para candidatos a vagas de ações afirmativas (APÊNDICE VI).

2. O laudo médico deve ser legível, assinado por médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, nos termos do art. 4° do Decreto n° 3298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e, obrigatoriamente, as limitações impostas pela (s) deficiência(s). Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), de acordo com o modelo constante na seção II deste Apêndice.

2.1. Somente serão aceitos laudos médicos emitidos nos últimos 12 meses.

2.2. Para candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o laudo médico deverá trazer a descrição das características do sujeito no que diz respeito à comunicação, à interação e ao comportamento. É importante apontar, ainda, o nível de suporte necessário e os impactos percebidos na aprendizagem. Caso a informação não conste em laudo médico, o candidato poderá apresentar relatório técnico emitido por profissional habilitado (com nome legível, carimbo, especialização, assinatura e registro do profissional) no qual conste a descrição das características do sujeito no que diz respeito à comunicação, à interação e ao comportamento, e também os suportes necessários e os impactos percebidos na aprendizagem.

3. Candidatos com deficiência e que concorrem nas ações afirmativas de outros grupos deverão se atentar aos demais procedimentos e documentações exigidos para comprovação da elegibilidade, em conformidade com este edital.

DA VERIFICAÇÃO DO LAUDO MÉDICO:

4. A Comissão de verificação documental de candidatos que concorrem às vagas de ações afirmativas para pessoas com deficiência é responsável pela análise da documentação e efetuará a verificação do laudo médico à luz da legislação aplicável.

4.1. Em caso de necessidade, a Comissão poderá solicitar, a qualquer momento, documentação ou exames complementares, bem como convocar o candidato para entrevistas a fim de dirimir possíveis dúvidas.

4.2. Caso a Comissão solicite exames complementares para subsidiar a análise, serão aceitos os realizados nos últimos 12 meses.

5. Será considerado inelegível à vaga de ação afirmativa para pessoa com deficiência o candidato que:

5.1. Não apresentar laudo médico;

5.2. Apresentar laudo médico que não atenda aos requisitos especificados neste Apêndice;

5.3. Não comparecer à entrevista, se convocado pela Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão;

5.4 Não for considerado pessoa com deficiência, na ocasião da entrevista.

6. Caberá recurso após publicação dos INDEFERIDOS, conforme previsto em cronograma do edital.

6.1 O recurso será interposto exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observadas as especificidades contidas nos apêndices desta Instrução Normativa.

6.2 É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site da PROPG, como parte dos resultados do processo seletivo de alunos regulares do PPG pleiteado, a publicação do resultado dos INDEFERIDOS e as datas previstas em cronograma para recurso.

6.3 Se mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.

7. Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o discente estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga.

8. É de responsabilidade do candidato se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas na página www.ufmt.br/propg.

DA ELEGIBILIDADE PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

9. Como disposto no artigo 2° da Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (BRASIL, 2015).

10. Com o objetivo de orientar a verificação da elegibilidade do candidato em relação à vaga em processo seletivo de alunos regulares para a qual concorre na UFMT, é necessário observar o disposto no Decreto n° 5.296 (BRASIL, 2004), no Decreto n° 5.626 (BRASIL, 2005), na Lei n° 12.764 (BRASIL, 2012b) e na Lei 13.146 (BRASIL, 2015).

11. Para efeitos conceituais e operacionais de verificação nos processos seletivos, serão observadas as seguintes definições:
11.1. Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (BRASIL, 2004, Artigo 5°, Parágrafo 1°, Inciso I, Alínea a);

11.2. Deficiência Auditiva - considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (BRASIL, 2005, Artigo 20, Parágrafo Único).

11.3. Surdez - considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras - Libras (BRASIL, 2005, Artigo 2º).

11.4. Deficiência Visual - a deficiência visual se refere a uma limitação sensorial que, mesmo com a utilização de correções (Óculos, cirurgias, etc.), anula ou reduz a capacidade de ver, abrangendo vários graus de campo e acuidade visual, permitindo várias classificações da redução da visão: a) cegueira: a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; b) baixa visão: que significa acuidade

visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção Óptica; c) casos específicos: os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (BRASIL, 2004, Artigo 5° , Parágrafo 1°, Inciso I, Alínea c);

11.5. Deficiência Intelectual - funcionamento intelectual (raciocínio, aprendizagem, resolução de problemas) significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades e comportamentos adaptativos, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho. (AMERICAN ASSOCIATION ON INTELLECTUAL AND DEVELOPMENTAL DESABILITIES, 2010)

11.6. Deficiência múltipla: a associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências (intelectual/visual/auditiva/ física), com comprometimentos que acarretam consequências no seu desenvolvimento global e na sua capacidade adaptativa. (BRASIL, 2004, Artigo 5°, Parágrafo 1°, Inciso l, Alínea e);

11.7. Transtorno do espectro autista - pessoa com síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas, a saber:

11.7.1. Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
11.7.2. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (BRASIL, 2012b, Artigo 1°, Parágrafo 2°, incisos I e ll).

12. Não poderão concorrer às ações afirmativas de que trata a Lei 13.409 (BRASIL, 2016) candidatos com transtornos de aprendizagem e específicos de desenvolvimento de habilidades escolares, dislexia, transtornos mentais, comportamentais, hipercinéticos, deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino aprendizagem que requeiram atendimento especializado e candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos de desenvolvimento.

13. As situações elegíveis e não elegíveis para se pleitear uma vaga reservada para pessoa com deficiência estão descritas na seção I, deste Apêndice.

SEÇÃO I - Critérios de elegibilidade e de inelegibilidade para preenchimento de vaga reservada para pessoa com deficiência

ELEGIBILIDADE: QUEM PODERÁ CONCORRER AO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS?

Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Nos termos desta Instrução Normativa, são características de cada deficiência as descritas a seguir:

A. Pessoa com deficiência física: Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia,

monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º). Caso haja encurtamento de membro, será considerado apenas quando for maior que 4 cm (Quadro nº 7, Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999).

B. Pessoa Surda ou com deficiência auditiva: Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

C. Pessoa com Deficiência Visual: - Pessoa com cegueira é a que apresenta qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; - Pessoa com baixa visão é aquela que apresenta acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º) - Para efeitos deste edital e com base na Constituição Federal de 1988 (art. 37, VIII), na Lei n. 8.112/1990 (art. 5º, § 2º), no Decreto n. 3.298/1999 (arts. 3º, 4º, III, e 37), que orientaram a Súmula nº 377 (Terceira Seção, em 22.4.2009 DJe 5.5.2009, ed. 355), os candidatos com visão monocular têm direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência. Sobre a visão monocular, considera-se que o candidato nessa condição padece de deficiência visual univalente, comprometedora das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos.

D. Pessoa com Deficiência Intelectual ou Mental: - Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)

E. Pessoa com surdocegueira: Pessoa com deficiência única que apresenta características peculiares como graves perdas auditiva e visual, levando quem a possui a ter formas específicas de comunicação para ter acesso a lazer, educação, trabalho e vida social. Não há necessariamente uma perda total dos dois sentidos. A surdocegueira pode ser identificada como sendo de vários tipos: cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez congênita; baixa visão com surdez adquirida (MEC/SEESP, 2010).

F. Pessoa com transtorno do espectro autista: É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma do seguinte: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (Lei nº 12.764/2012, art. 1º).

G. Pessoa com deficiência múltipla: Associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)

NÃO ELEGIBILIDADE: QUEM NÃO PODERÁ CONCORRER AO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (PcD)?

Com base na legislação vigente, NÃO poderão concorrer no âmbito do sistema de reserva de vagas previsto nesta Instrução Normativa:

A. Pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares

(CID 10 - F81): Transtorno específico de leitura (F810); Transtorno específico da soletração (F811); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812); Transtorno misto de habilidades escolares (F813); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819);

B. Pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48): Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);

C. Pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90): Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8); Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);

D. Pessoa com transtornos mentais e comportamentais (F00 - F99): Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19); Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 - F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 - F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 - F89); Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98); Transtorno mental não especificado (F99 - F99);

E. Pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino aprendizagem que requeiram atendimento especializado;

F. Pessoa com mobilidade reduzida, aqueles que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º); e

G. Pessoas que cursaram parcial ou completamente o Ensino Médio em instituições privadas de ensino, exceto candidatos surdos que concorrerão a vagas específicas para o curso de Letras LIBRAS, conforme resolução CONSEPE Nº 136 de 14 de outubro de 2019.

SEÇÃO II - FORMULÁRIO ORIENTADOR PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Formulário orientador para emissão de Laudo Médico destinado a vagas de ações afirmativas em processos seletivos de alunos regulares em Programas de Pós-Graduação da UFMT, nos termos da presente Instrução Normativa:

- Nome completo do candidato:
- RG do candidato:
- CPF do candidato:
- Especificação da deficiência:
- Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID): • Expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias:
- Nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo:

APÊNDICE III - PROCEDIMENTOS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS – PESSOAS TRANS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A autodeclaração do/a candidato/a como pessoa trans goza da presunção relativa de veracidade.

1.2. Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se pessoas trans: pessoas travestis, transgêneras e transexuais; mulheres e homens trans; homens trans não-bináries e transmasculinos; mulheres transexuais e transgêneras; pessoas com identidades de gênero divergentes do gênero binário e heteronormativo ou que não se identificam com o gênero que lhes foi designado ao nascer, performando socialmente com elementos de outro gênero; pessoas não-bináries que se identificam como trans, agêneras, bigêneras, gênero fluido, performando socialmente com elementos distintos daqueles comumente atribuídos aos gêneros binários (masculino/feminino). Tais expressões e identidades não se restringem em sua definição às dimensões biológicas corporais, nem a ideias de desejo sexual compulsoriamente atrelado a um ou outro gênero.

1.3. Para concorrer à vaga de ação afirmativa para pessoa trans, o/a candidato/a deve incluir no processo SEI de sua inscrição para o processo seletivo o Termo de autodeclaração para candidatos a vagas de ações afirmativas (APÊNDICE VI), conforme os quesitos de expressão de gênero e de identidade de gênero.

1.3.1. Caso o/a candidato/a disponha de outros documentos que possam subsidiar o processo de avaliação de sua elegibilidade à vaga de ação afirmativa para pessoas trans, estes podem ser acrescidos ao seu processo de inscrição no seletivo. Exemplos de documentos de tal natureza incluem:

a. documentos pessoais em que conste o nome social ou outros documentos que comprovem a retificação de prenome, no caso de a pessoa trans já haver solicitado a alteração;

b. documentos emitidos pela UFMT ou outra IES em que o/a candidato/a tenha estudado, nos quais conste o nome social;

c. documentos de serviço de saúde e/ou psicológicos e/ou socioassistenciais e/ou jurídicos que reforcem sua autodeclaração de expressão e identidade de gênero;

d. declaração emitida por lideranças de organizações não governamentais, movimentos sociais ou coletivos voltados aos direitos da população trans;

1.3.2. Em todas as etapas e publicações do processo de seleção, deverá ser adotado o nome social do/a candidato/a informado no processo de inscrição.

1.4. A elegibilidade do/a candidato/a à ação afirmativa para pessoa trans será aferida por meio de **entrevista complementar** à autodeclaração.

1.4.1. É de responsabilidade do/a candidato/a acompanhar pelo site da PROPG, como parte dos resultados do processo seletivo de alunos regulares do PPG pleiteado, a publicação do cronograma de entrevistas e o local/meio de sua realização (presencial ou online).

1.4.2. A entrevista de avaliação de elegibilidade do/a candidato/a à ação afirmativa para pessoa trans deverá acontecer na presença de um/a pessoas trans, como membro externo da banca.

1.4.3. A entrevista poderá contemplar, entre outros subsídios de avaliação de elegibilidade, o reconhecimento por pares, as narrativas de vida do/a candidato/a e a exposição oral acerca da expressão e da identidade como pessoa trans atestada no formulário de inscrição.

1.5. Será considerado/a inelegível à vaga de ação afirmativa para pessoa trans o/a

candidato/a:

1.5.1. Cuja autodeclaração for indeferida;

1.5.2. Não comparecer à entrevista complementar à autodeclaração.

1.6. Caberá recurso após publicação dos INDEFERIDOS, conforme previsto em cronograma desta Instrução Normativa.

1.6.1. O recurso será interposto exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observadas as especificidades contidas nos Apêndices desta Instrução Normativa.

1.6.2. É de responsabilidade do/a candidato/a acompanhar pelo site da PROPG, como parte dos resultados do processo seletivo de alunos regulares do PPG pleiteado, a publicação do resultado dos INDEFERIDOS e as datas previstas em cronograma para recurso.

1.6.3. Se mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.

1.6.4. Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o/a discente estará sujeito/a ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga.

1.6.5. É de responsabilidade do/a candidato/a se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas na página www.ufmt.br/propg.

APÊNDICE IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (INDÍGENA)

NÓS, lideranças indígenas do povo _____ abaixo assinadas, localizado no Município de _____, Estado _____, DECLARAMOS, nos termos do Edital de Seleção de Aluno Regular para o Programa de Pós-Graduação em _____, para fins de avaliação de elegibilidade de candidatos a vagas de ações afirmativas autodeclarados indígenas junto à Universidade Federal de Mato Grosso, que _____ (nome do(a) candidato(a), RG n° _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/_____/_____, é INDÍGENA e mantém vínculo de participação na Comunidade _____, pertencente ao Povo Indígena _____, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida Comunidade. Declaramos, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por nós, acima descrita, com vistas ao ingresso de aluno regular em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMT, são de nossa inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas poderão implicar o indeferimento da solicitação de vaga e a aplicação de medidas legais cabíveis. Por ser verdade, datamos e assinamos.

_____, _____ / _____ / ____.

Local e data

Liderança Indígena 1:

Nome: _____
RG nº _____ CPF nº _____
Endereço:_____
Telefone: _____

_____

Assinatura

Liderança Indígena 2:

Nome: _____
RG nº _____ CPF nº _____
Endereço:_____
_ Telefone: _____

_____

Assinatura

Liderança Indígena 3:

Nome: _____
RG nº _____ CPF nº _____
Endereço:_____
Telefone: _____

_____

Assinatura

APÊNDICE V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (QUILOMBOLA)

NÓS, lideranças da comunidade quilombola _____ abaixo assinadas, localizada no Município de _____, Estado _____, DECLARAMOS, nos termos do Edital de Seleção de Aluno Regular para o Programa de Pós-Graduação em _____, para fins de avaliação de elegibilidade de candidatos a vagas de ações afirmativas autodeclarados quilombolas junto à Universidade Federal de Mato Grosso, que _____ (nome do(a) candidato(a), RG n° _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/_____/_____, é QUILOMBOLA e mantém vínculo de participação na Comunidade _____, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida Comunidade. Declaramos, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por nós, acima descrita, com vistas ao ingresso de aluno regular em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMT, são de nossa inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas poderão implicar o indeferimento da solicitação de vaga e a aplicação de medidas legais cabíveis. Por ser verdade, datamos e assinamos.

_____, _____ / _____ / ____.

Local e data

Liderança Quilombola 1:

Nome: _____
RG nº _____ CPF nº _____
Endereço:_____
Telefone:_____

_____

Assinatura

Liderança Quilombola 2:

Nome: _____
RG nº _____ CPF nº _____
Endereço:_____
Telefone: _____

_____

Assinatura

Liderança Quilombola 3:

Nome: _____
RG nº _____ CPF nº _____
Endereço:_____
Telefone: _____

_____

Assinatura

APÊNDICE VI – MODELO DE TERMO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS REGULARES [ANO]

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO [NOME DO PPPG]/UFMT

Eu, _____,

abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido/a em_____/_____/_____, no município de_____,

estado _____, filho/a de (pai) _____

e de (mãe) _____, estado civil _____, portador/a da cédula de identidade nº_____, órgão expedidor _____, declaro, sob as penas da lei, que pleiteio vaga de ação afirmativa do grupo abaixo selecionado **[MARQUE APENAS UMA OPÇÃO]** porque sou:

( ) negro/a, autodeclarado/a: ( ) preto/a ou ( ) pardo/a)

( ) quilombola – comunidade/associação _____

( ) indígena – etnia _____

( ) pessoa com deficiência do tipo _____

( ) pessoa trans, autodeclarado/a

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito/a às sanções prescritas no Código Penal[1] e às demais cominações legais aplicáveis.

_____

Assinatura do/a Declarante

Local e Data:....., ... de ..... de .....

[1] Nos termos do Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.